PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1696/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR DÉBITOS EM CONTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA, EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar débitos em folha de pagamento dos servidores municipais, mediante autorização escrita, para pagamento de seguro de vida em grupo.

Parágrafo único - Os valores debitados, na forma deste artigo, serão repassados à BEMGE-SEGURADORA S/A.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a BEMGE-SEGURADORA S/A, para a operacionalização dos serviços, previstos no artigo 1°.

Art. 3° - A parcela de 5% (cinco por cento), sobre o montante dos débitos, repassados pela BEMGE-SEGURADORA S/A, será levada à crédito da conta "proventos", destinada ao pagamento das aposentadorias dos servidores municipais, até efetiva implantação da autarquia previdênciária, criada pela lei n° 1.510/93, alterada pela Lei n°1.611/95.

Art.4° - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 24 de setembro de 1997

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO